
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.780, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Homologa o Decreto Municipal nº 453/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas, nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 453/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/261121,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 453/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 453/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ AFETADO POR CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.891, Inciso VI2 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o relatório do comitê emergencial instituído pelo Decreto 452/2024, com o objetivo de acompanhar in loco a situação das regiões e comunidades afetadas pelas chuvas, que apresenta os danos causados em virtude das fortes chuvas, contendo relatório de vistoria técnica das pontes, estradas vicinais, barragens e outros afins que dão acesso a Zona Rural, assim como, relatório situacional ambiental climatológico e barramentos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Ipixuna do Pará, informando a necessidade que seja decretado situação de emergência, ocasionado por tempestades local/convectiva – chuvas intensas (COBRAD – 13214);

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o estado de normalidade das vias de acesso dentro da zona urbana e rural deste Município, diminuindo os impactos sofridos por essas comunidades, assim como, da zona urbana;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater tais situações;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas ocasionaram alagamentos rompimentos de estradas e pontes vicinais, com a danificação e em alguns pontos destruição estrutural e total das pontes que dão acesso para as comunidades rurais, deixando algumas comunidades polos em situação de isolamento;

CONSIDERANDO que nos últimos 30 (trinta) dias, o volume de chuvas recebidas acumula um volume de 619,6mm, e ainda, somente no dia 01 e 02 de fevereiro de 2024, recebeu um acumulado de 150mm na zona urbana e cerca de 220mm na zona rural (região da ribeira), onde ocorreu o rompimento da ponte que dá acesso à Comunidade Ribeira ocasionando o isolamento de cerca de 100 (cem) famílias;

CONSIDERANDO que em virtude das fortes chuvas, a Secretaria de Educação teve que suspender temporariamente as aulas, vez que cerca de 18 (dezoito) escolas na zona urbana e rural, os alunos foram impedidos de comparecer dada a impossibilidade de trafegabilidade das rotas de ônibus, chegando ao numerário de 3.000 (três mil) alunos afetados, que conseqüentemente acarretará atraso no ano letivo;

CONSIDERANDO que consoante relatório situacional da Secretaria de Saúde, diversos atendimentos nas Unidades de Saúde da Zona Rural, tiveram seus atendimentos suspensos, em virtude do rompimento de pontes que dão acesso as comunidades polos;

CONSIDERANDO consoante relatório da Secretaria de Agricultura e Pecuária, o escoamento da produção dos agricultores foi interrompido, ocasionando grande impacto negativo no comércio local;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Meio Ambiente, no tocante ao alerta de novas pancadas de chuvas acumulada, com média de 150mm, aumentando ainda mais a preocupação de novas cheias dos Rios;

CONSIDERANDO o evidente interesse público, dado a afetação de diversas áreas em tempo real, e a necessidade de urgência no estado de normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ipixuna do Pará, ocasionado por tempestades local/convectiva – chuvas intensas (COBRAD – 13214).

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas fortes chuvas. Parágrafo Único. As Secretarias Municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, formarão o comitê de crise em conjunto com a Defesa Civil do Município e comitê emergencial instituído pelo Decreto 452/2024.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e a Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Fica autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para a manutenção e restauração de acessos aos serviços públicos, inclusive fazendo uso do que dispõe o artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Portal de Transparência do Município de Ipixuna do Pará, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade dos serviços a serem restabelecidos e do parecer da defesa civil municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal RIO: Marcelo Pinheiro dos Santos

(Lei 11.419/2006)

Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

DOE Nº 35.748, DE 18/03/2024.

* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.